



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

## AUTORIZAÇÃO

**Objeto:** Termo de Fomento entre o Município de Bocaina de Minas e a Sociedade Beneficente Nosso Lar, Instituição de Longa Permanência para Idosos de Carvalhos – MG.

**DADOS DA ENTIDADE:** SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSO LAR, INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE CARVALHOS – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.300.985/0001-04, situada na Rua Maria Augusta Maciel, nº 187, Bairro Centro – Carvalhos – MG.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.50.43.00.2.09.02.08.244.0017.2.0045 1.500.000  
CR67 - Subvenção Social.

**Valor da Despesa:** R\$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais).

**Fundamentação legal:** Art. 29 e 32, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1279/2023.

Considerando que o art. 29, E ART. 31, II da Lei Federal nº13.019/2014, estabelece que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que as programações orçamentárias estão previstas na Lei Municipal 1279/2023

Considerando que a Entidade apresentou toda a documentação prevista nos art. 33 e 34 da Lei 13.019/2014;

Ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site Oficial do Município.

Bocaina de Minas, 04 de março de 2024.

  
Luzimar de Moura Benfica

Prefeito Municipal